



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 12 /2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria do Poder Executivo, estabelece a expansão de zona urbana do Município de Pariquera-Açu e altera o zoneamento do Plano Diretor e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre a expansão da zona urbana do Município e alteração do zoneamento do Plano Diretor.

2. Na mensagem e na justificativa da proposta consta o seguinte:

“O presente projeto se justifica porquanto há necessidade de ampliar o perímetro urbano do Município de Pariquera-Açu, bem como alterar a área de abrangência da Zona Residencial - 3, sendo que a presente proposta tem plena viabilidade, haja vista que a maior parte da infraestrutura será orientada e suportada por particulares, atraindo novos investimentos. Além disso, o presente projeto viabiliza a implantação de novas áreas para fins industriais e comerciais no eixo da rodovia estadual SP nº 226.”

“Nos termos do art. 42-B da Lei nº 10.257/2001, o presente projeto contém a demarcação do novo perímetro, não possuindo trecho suscetíveis desastres naturais, sendo certo que as diretrizes específicas para de infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, bem como do uso e ocupação do solo são as prevista na Lei Complementar nº 25/2008, respeita o tipo de zoneamento.”

3. Integram o projeto de lei os seguintes anexos:

- Anexo I - mapa “Zona de Expansão Urbana”
- Anexo II - mapa “Zona Residencial 3”
- Relatório Técnico, subscrito pelo Engenheiro Agrimensor, Rafael Carvalho Taibo;
- Parecer Ambiental, subscrito pela Diretora Executiva da Divisão de Meio Ambiente, Renata Cristina de Lima;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- Lista de presença assinada por 3 (três) pessoas, ata da audiência pública sobre a expansão urbana, realizada em 28 de maio de 2021 e publicação do convite à população no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

4. Durante a análise da matéria foram solicitadas ao proponente, através do Ofício nº 284/2021 - PCM, a complementação dos documentos, além da comprovação de que foi promovida audiência pública com a participação da população diretamente afetada, conforme determina o art. 2º, inciso XIII, do Estatuto da Cidade.
5. Em resposta às solicitações, de forma resumida, o Poder Executivo informou que foi realizada audiência pública sobre o tema, a qual foi devidamente divulgada para a população, e que a regularização de lotes depende, em regra, da aprovação da GRAPROHAB.
6. É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

7. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
8. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.
9. A iniciativa do processo legislativo está de acordo com os termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.
10. **No que se refere à técnica legislativa**, verifica-se que a proposta possui alguns erros de redação e de técnica legislativa que poderão ser sanados na etapa de elaboração da redação final, para fins de adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.
11. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da proposta pelo Plenário, tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Executivo e os documentos que se encontram anexos ao processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

12. No mérito, contudo, verifica-se que a proposta, da forma como foi apresentada, não demonstrou que atende ao interesse público e que a expansão urbana trará benefícios diretos ou indiretos à população e ao desenvolvimento da Cidade.

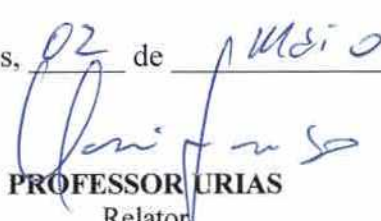
13. Por fim, registramos que, para que a presente proposição seja aprovada será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (seis votos), em 2 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as votações, nos termos do disposto no Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.¹

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

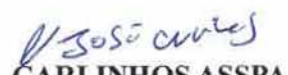
Solicitamos que, se aprovada, a proposta seja encaminhada a esta Comissão para a elaboração da redação final.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2022.


PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro

¹ Artigo 48. Exigir-se-á quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em 02 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as votações, a aprovação das seguintes Leis: I - todas as Leis de Codificação (...) IV - Plano Diretor do Município; V - zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo.